

P.A Nº06/2019
Processo Licitatório Nº02/2019
Dispensa nº06/2019
CONTRATO Nº05/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 21.037.718/0001-22, com sede à Rua José Maria Taitson, 81 Centro de Ibirité/MG, CEP 32.400-221 neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 660.180.486-04 e RG nº M4.336.766 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **A EMPRESA ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas nº 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, CEP 37.660-000 representada por **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES** portador do CPF nº 026.038.816-55 e RG nº 29.962.397-X, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- Lei Orgânica do Município;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria;
- Decreto Nº 9.412/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços técnicos conforme detalhado abaixo:

- A. Locação de licença e direito de uso, contemplando a criação, migração e adaptação de conteúdo, hospedagem, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção do sistema denominado Sítio Eletrônico;
- B. Locação de licença e direito de uso, contemplando a implantação, capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção do Sistema de Controle das Atividades Legislativas integrado ao Sítio Eletrônico;
- C. Implantação e capacitação de usuários, suporte técnico e manutenção do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão denominado “e-SIC”;
- D. Serviço de e-mail corporativo com extensão governamental;
- E. Transmissão das sessões plenárias e demais eventos realizados pela Câmara Municipal via Internet, através da tecnologia denominada “streaming”;

2.2 - A presente contratação não confere a CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA OU DE SEUS DESENVOLVEDORES.

2.3 - A licença de uso ora concedida dá a CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar os sistemas, unicamente para processamento de seus dados.

2.4 - Não é objeto deste contrato qualquer tipo de alteração ou customização dos SISTEMAS, bem como o desenvolvimento de novos módulos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 - CRIAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO

3.1.1 – O prazo máximo para conclusão dos serviços de Implantação do Sítio Eletrônico, migração e adaptação de conteúdo deverá ser de 30 (trinta) dias contados a partir da data de início de vigência deste contrato.

3.1.2 – Ficará sobre responsabilidade da CONTRATANTE, a entrega de todo o material necessário para execução dos serviços mencionados no item 3.1.1 tais como:

Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;

Textos descritivos;

Documentos e relatórios exigidos pela Lei 12.527/2011;

Backup dos dados e arquivos do Sítio Eletrônico anterior, etc.

3.1.3 - O prazo máximo previsto para entrega dos materiais e informações solicitados pela CONTRATADA, conforme o item 3.1.2, será de 03 (três) dias após cada solicitação. Quaisquer atrasos na entrega acarretarão em prorrogação do prazo mencionado no item 3.1.1.

3.2 – IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

3.2.1 – A implantação do Sistema de Controle das Atividades Legislativas integrado ao Sítio Eletrônico deverá ser concluída em até 30 dias após a data de início de vigência deste contrato.

3.2.2 – A implantação do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deverá ser concluída em até 30 dias após a data de início de vigência deste contrato.

3.2.3 - Implantação compreende a instalação e configuração dos SISTEMAS em servidor web.

3.3 – CAPACITAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.3.1 - A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE nas atividades de gerenciamento do Conteúdo do Sítio Eletrônico.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE nas atividades de utilização do Sistema de Controle das Atividades Legislativas integrado ao Sítio Eletrônico.

3.3.3 - A CONTRATADA deverá capacitar os servidores da CONTRATANTE nas atividades de utilização do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC).

3.3.4 – A capacitação dos servidores da CONTRATANTE mencionada nos itens 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 será realizada presencial por no mínimo 02 (dois) dias.

3.4 – HOSPEDAGEM DO SÍTIO ELETRÔNICO E SERVIÇO DE E-MAILS

3.4.1 – O Serviço de hospedagem do Sítio Eletrônico será fornecido pela CONTRATADA.

3.4.2 - O termo HOSPEDAGEM refere-se ao serviço de armazenamento do Sítio Eletrônico e a disponibilização constante do mesmo na internet, ou seja, o serviço de hospedagem que possibilitará que seu Sítio Eletrônico seja visualizado 24h por dia em todo o mundo.

3.4.3 - O serviço de E-MAIL CORPORATIVO COM EXTENSÃO GOVERNAMENTAL funcionará dentro do mesmo ambiente tecnológico e compartilhará os recursos e capacidades do serviço de HOSPEDAGEM.

3.4.4 – Entende-se por SERVIÇO DE E-MAIL CORPORATIVO COM EXTENSÃO GOVERNAMENTAL a disponibilização de uma plataforma tecnológica que permita a CONTRATANTE criar e gerenciar contas de e-mails com as terminações .gov.br ou .leg.br.

3.4.5 – Capacidades dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E E-MAILS:

Armazenamento de dados	30 GB
Transferência mensal de dados	300 GB
Limite de contas de e-mails	100

3.4.5.1 - Entende-se por TRANSFERÊNCIA MENSAL DE DADOS a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISITANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do Sítio Eletrônico da CONTRATANTE. Está incluído nessa taxa o envio de arquivos denominado “upload”, acessos ao Sítio Eletrônico e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

3.4.6 - Considerando que o funcionamento dos equipamentos e demais limitações tanto de software quanto de hardware impedem, na área de tecnologia, garantia de 100% de operação e, portanto da integralidade dos serviços, AS PARTES estabelecem o “acordo de nível mínimo de desempenho” ou SLA (Service Level Agreement) para o nível de desempenho técnico do serviço proposto. A CONTRATADA tem condição técnica de oferecer e se compromete a manter um SLA de disponibilização dos SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E E-MAILS, por 95% do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

A - Falta de energia nas dependências do Centro de Hospedagem de Dados, ocasionada pela empresa concessionária fornecedora de energia da CONTRATADA;

B - A ocorrência de sinistros causadores de situações que configurem calamidade, tais como: incêndios, terremotos, inundações e outros que afetem direta ou indiretamente o Centro de Hospedagem de Dados;

C - Interrupção estrutural dos serviços da rede de dados (backbone com a internet pública) da fornecedora do link de comunicação da CONTRATADA;

D - Manutenção de ordem preventiva ou atualizações de sistemas, desde que seja programada com pelo menos 48 h (quarenta horas) de antecedência junto a Contratante;

E - Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do Sítio Eletrônico, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança.

F - Suspensão da prestação dos serviços por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de obrigações do Contrato;

G - Bloqueio de Firewalls ou falhas nos sistemas causados pelo mau uso da CONTRATANTE.

3.5 - LOCAÇÃO DE LICENÇA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

3.5. 1 – A concessão de licença de uso dos sistemas de propriedade da CONTRATADA será fornecida a CONTRATANTE somente durante o período de vigência deste contrato.

3.5.2 – Entende-se por manutenção a adoção pela CONTRATADA de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação dos sistemas, trabalhando preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder à substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução dos sistemas bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo.

3.5.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE uma central de suporte com objetivo de orientar e atender chamados relativos à correta utilização dos Sistemas e possíveis resoluções de problemas técnicos. Possibilitando no mínimo 3(três) meios de aberturas de chamados: telefone, chat ou e-mail.

3.6 - STREAMING

3.6.1 – Entende-se por “STREAMING”, a transmissão de sinal digitalizado, seja de áudio e/ou vídeo através da rede mundial de computadores, Internet.

3.6.2 - Cabe a CONTRATADA oferecer suporte técnico para que o computador responsável pela captação e digitalização do áudio e/ou vídeo esteja devidamente configurado. Este suporte refere-se somente aos softwares necessários para realizar-se a transmissão, não incluindo suporte a problemas relacionados a hardware ou sistema operacional. Toda configuração será realizada através de acesso remoto.

3.6.3 - Será realizada a transmissão dos eventos realizados no plenário a Câmara Municipal. Eventos realizados fora deste ambiente poderão ser transmitidos desde que a CONTRATANTE se responsabilize pela configuração dos computadores, softwares e demais equipamentos necessários para captação e digitalização do áudio e/ou vídeo.

3.6.4 – O servidor de streaming da CONTRATADA deve realizar a gravação, conversão e armazenamento dos vídeos dos eventos transmitidos ao vivo.

3.6.5 - O servidor de streaming da CONTRATADA deve possibilitar a transmissão por demanda dos vídeos gravados no servidor conforme o item anterior.

3.6.6 – A capacidade de armazenamento dos vídeos citados no item 3.6.4 será de 5 GB (cinco gigabytes).

3.6.7 - A qualidade das transmissões ao vivo ou por demanda poderá atingir taxas de até 300 Kbps.

3.6.8 - Todo áudio e/ou vídeo enviado para o servidor da CONTRATADA deverá ser digitalizado por um computador da CONTRATANTE, que deverá possuir sistema de áudio e vídeo pré-instalado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo para prestação dos serviços inicia-se em 01/04/2019 com término em 31/03/2020.

4.2 - Por se tratar de serviços de natureza contínua, este contrato poderá ser prorrogado conforme as necessidades da CONTRATADA, limitando-se a 60(sessenta) meses, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço global pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de **R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**.

5.2 - As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário ou creditado na conta corrente da CONTRATADA mediante emissão de nota fiscal.

5.3 - O pagamento das mensalidades será efetuado periodicamente todo dia 15 (quinze) de cada mês.

5.4 - O atraso no pagamento das mensalidades, por mais de 20 (vinte) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços podendo ocorrer o bloqueio do acesso ao Sítio Eletrônico e demais sistemas.

5.5 - A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 03 (três) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela CONTRATANTE.

5.6 - O valor do contrato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar as capacidades dos serviços hospedagem, e-mails e streaming. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

5.7 - Os preços contratados serão reajustados no final de cada 12 (doze) meses, para o próximo período, por força do disposto no artigo 28 “caput” da Lei Federal nº 9.069/95, com

base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, sujeita a alterações estipuladas pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98 e Decreto Nº 9.412/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2069 – Manutenção de Serviços de Informática do Poder legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE o backup dos dados inseridos nos sistemas em formato SQL, backup de todas as fotos, textos, documentos PDF de demais arquivos inseridos nos sistemas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - À CONTRATADA cabe:

- A. Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B. Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;
- C. Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 - À CONTRATANTE cabe:

- A. O repasse do valor referente ao item 5.1, na data aprezada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B. Manter pessoal adequado à execução do contrato, na parte que lhe couber;

C. Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 - Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ibitaré, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitaré, 28 de março de 2019.

Pela CONTRATANTE
Daniel Belmiro de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA
Rogério Aparecido Gonçalves- ME

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: